

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 094, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 19. O inciso XI do artigo 35 da Lei Complementar nº 094, de 14 de maio de 1991, consolidada pelo Decreto nº 11.277, de 24 de fevereiro de 1992, e que dispõe sobre a organização do Poder Executivo, alterado pela Lei Complementar nº 097, de 29 de agosto de 1991, bem como o respectivo inciso XII passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. ...

XI - autorizar a instauração de processo de licitação, declarar sua inexigibilidade ou dispensá-la, nos casos previstos em lei, observado o disposto no parágrafo único;

XII - determinar a instauração de processo administrativo ou sindicância, para apuração de irregularidade no serviço público, e impor penas disciplinares a servidores".

Art. 29. O artigo 35 a que se refere o artigo anterior fica acrescido de parágrafo único, nos termos seguintes:

"Art. 35. ...

Parágrafo único. Os atos de que trata o inciso XI competem:

a) à Secretaria de Administração, nos casos de alienação, compras e serviços gerais para os quais se ja exigida tomada de preços ou concorrência;

b) à Secretaria de Transportes e Obras Públicas, nos casos de obras e serviços de engenharia, exceto os de conservação e reparação de prédios escolares, em que a competência é da Secretaria de Educação e Cultura;

c) a qualquer Secretaria ou órgão de regime especial, em todos os casos em que couber convi- te".

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a re publicar o Decreto nº 11.277, de 24 de fevereiro de 1992, que consolidou a Lei Complementar nº 094, de 14 de maio de 1991, para incluir as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 49. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 14 de setembro de 1993, 1059 da República.

JOSE AGRIPINO MAIA
Francisco de Assis Fernandes

DOE N° 8.019
Data: 15.9.1993
Pág. 1